



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Emenda ao substitutivo do relator apresentado ao projeto de lei n.º 2.614, de 27 de junho de 2024 que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

Apresentação: 28/10/2025 12:50:44.670 - PL261424
ESB 1338/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

EMENDA SUBSTITUTIVA N° ___, DE 2025

Art. 1º. A Estratégia 13.7 do Objetivo 13 passa a vigorar da seguinte forma:

"Estratégia 13.7. Diversificar a oferta e incentivar a flexibilização curricular, consideradas as demandas do mundo do trabalho, da sociedade, dos territórios e, especialmente, das populações em contextos de vulnerabilidade socioeconômica."

Art. 2º. As Estratégias 14.7 e 14.10 do Objetivo 14 passa a vigorar da seguinte forma:

"Estratégia 14.7. Garantir recursos para o fortalecimento e a ampliação de políticas afirmativas e de assistência estudantil, e processos seletivos e infraestrutura adequados aos diferentes públicos, de forma a promover, efetivamente, o acesso, a participação, a permanência e a conclusão da graduação a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e do público-alvo da educação especial.

Estratégia 14.10. Instituir avaliação periódica das políticas afirmativas, de assistência estudantil e de acessibilidade para o seu contínuo aperfeiçoamento, considerada a participação na composição do corpo discente de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e público-alvo da educação especial."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade aprimorar as Estratégias 13.7, 14.7 e 14.10, conferindo-lhes maior clareza, objetividade e coerência técnica, em conformidade com os princípios da universalidade, equidade e eficiência que orientam as políticas públicas educacionais. As redações originais, ao





Câmara dos Deputados

elencarem grupos identitários de forma exaustiva, acabavam por gerar redundâncias e dificultar a implementação das políticas de forma integrada. A nova redação propõe um enfoque mais abrangente e técnico, centrado nas condições socioeconômicas e educacionais que efetivamente limitam o acesso e a permanência de estudantes na educação profissional e superior, bem como no público-alvo da educação especial, definido pela Lei nº 13.146/2015.

A reformulação da Estratégia 13.7 fortalece a vinculação entre a educação e as demandas do mundo do trabalho e dos territórios, orientando a flexibilização curricular de modo a contemplar contextos reais de vulnerabilidade e desenvolvimento local. Já as Estratégias 14.7 e 14.10 reafirmam o compromisso com o fortalecimento e a avaliação contínua das políticas afirmativas e de assistência estudantil, com base em critérios mensuráveis de vulnerabilidade e inclusão, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma equitativa, transparente e orientada por resultados. Dessa forma, a emenda preserva a essência inclusiva das metas, mas aprimora sua operacionalização, promovendo justiça social, racionalidade administrativa e efetividade nas ações do Plano Nacional de Educação.

Sala das Comissões, em de de 2025.

Dep GILBERTO NASCIMENTO
PSD/SP



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257885803100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Nascimento

Apresentação: 28/10/2025 12:50:44.670 -PL261424
A 1338/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



* C D 2 2 5 7 8 8 5 8 0 3 1 0 0 *